LEI Nº 905 / 95

CONCEDE_BEAJUSTE_DE_YENCIMENTOS_E_TOMA_PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, atra vés de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajustamento da ordem de 43% (quarenta e três por cento) aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, incidindo o referéido reajuste, sobre os vencimentos vigentes no mês de março de 1995.

Art. 2º - O reajuste ora concedido será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a 1º (primeira) de 13% (treze por cento) a par tir de 1º de abril e a 2º de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de 'maio, incidindo ambas sobre os valores vigentes de março do ano em curso.

Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos proventos de Inativos e Pensionistas.

art. 3º - as despesas decorrentes desta Lei, corre rão por conta de dotações próppias do Orçamento vigente, autorizada a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários, abedeci-dos os dispositivos do art. 43 e seus §§ da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publiquesse. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04

de abril de 1995.

- Artur Belo Tafuri - Pref. Municipal

On relate